



CAJAMAR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 398 DE 28 DE JANEIRO DE 1.970 .-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SENHOR DOUTOR ALBERTINO SOUZA OLIVA"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas na forma da Lei;

DECRETA:-

Artº 1º) - Fica contratado para exercer o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Cajamar, o Senhor Doutor Albertino Souza Oliva, O.A.B. nº 14.275, percebendo os vencimentos mensais de R\$1.000,00 (Um mil cruzeiros novos), e mais 10% (Dez por cento) a título de honorários, do valor dos executivos fiscais interpostos pela Prefeitura, junto ao poder judiciário.

Artº 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com valor retroativo a partir de 1º de Janeiro de 1.970 e com vigência até o dia 31 de Dezembro de 1970, de conformidade com a cláusula contratual que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artº 3º) - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de Janeiro de 1970.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretária da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


WALDOMIRO DOS SANTOS
Oficial Administrativo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços técnico especializados que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar, e o senhor Dr. Alberti no Souza Oliva, para o fim que nele se declara.

Aos vinte e dois de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, de um lado a Prefeitura Municipal de Cajamar, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. Juvenal Ferreira dos Santos, denominada neste ato, CONTRATANTE, e de outro lado o Dr. Albertino Souza Oliva, Advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. dos Autonomistas, 2715, em Osasco, denominado simplesmente - CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - Serão prestados pelo contratado serviços de natureza técnico especializada, consistentes em assessoria jurídica e legislativa, bem como a proposição, defesa e acompanhamento de processos judiciais ou administrativos em que a Prefeitura, seja parte ou tenha interesse.
- II - O contratado se obriga a dar 2 (dois) plantões semanais, na Prefeitura, em dias a serem acertados de comum acôrdo, de (uma) hora por dia, na parte da manhã; obriga-se a atender também as necessidades de serviço que emergirem de situações imprevistas e urgentes, bem como acompanhar, pessoalmente, ou por outro advogado de sua confiança e sob sua responsabilidade, os processos administrativos e judiciais.
- III - A Contratante pagará a título de honorários, a importância de NCr\$ 1000,00 (mil cruzeiros novos) por mês e mais 10% (dez por cento), também a título de honorários, do valor dos executivos fiscais interpostos pela Prefeitura, junto ao poder judiciário. Para os serviços na séde, nos plantões, e em caso de necessidade de locomoção à Capital ou outra localidade, a Prefeitura, se compromete a fornecer condução.
- IV - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

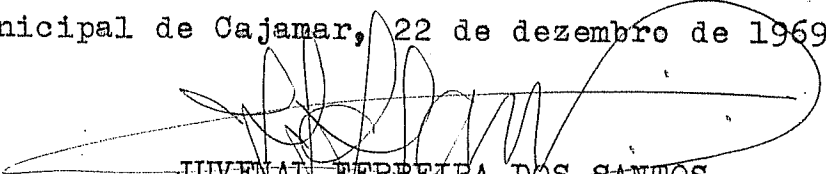
Estado de São Paulo

(continuação)

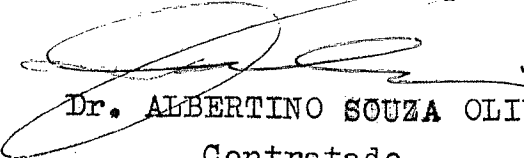
V - O presente contrato terá a duração de 1 (um) ano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1970 e até 31 de dezembro de 1970, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização, a que título for.

VI - E por se acharem concordes, assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de dezembro de 1969.

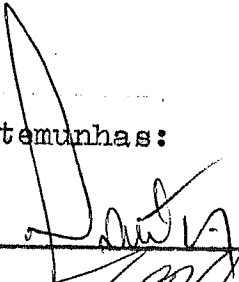

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS


Prefeito Municipal


Dr. ALBERTINO SOUZA OLIVA

Contratado

Testemunhas:







Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços técnico especializados que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar, e o senhor Dr. Albertino Souza Oliva, para o fim que nele se declara.

Aos vinte e dois de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, de um lado a Prefeitura Municipal de Cajamar, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. Juvenal Ferreira dos Santos, denominada neste ato, CONTRATANTE, e de outro lado o Dr. Albertino Souza Oliva, Advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. dos Autonomistas, 2715, em Osasco, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - Serão prestados pelo contratado serviços de natureza técnico especializada, consistentes em assessoria jurídica e legislativa, bem como a proposição, defesa e acompanhamento de processos judiciais ou administrativos em que a Prefeitura, seja parte ou tenha interesse.
- II - O contratado se obriga a dar 2 (dois) plantões semanais, na Prefeitura, em dias a serem acertados de comum acordo, de (uma) hora por dia, na parte da manhã; obriga-se a atender também as necessidades de serviço que emergirem de situações imprevistas e urgentes, bem como acompanhar, pessoalmente, ou por outro advogado de sua confiança e sob sua responsabilidade, os processos administrativos e judiciais.
- III - A Contratante pagará a título de honorários, a importância de R\$ 1000,00 (mil cruzeiros novos) por mês e mais 10% (dez por cento), também a título de honorários, do valor dos executivos fiscais interpostos pela Prefeitura, junto ao poder judiciário. Para os serviços na sede, nos plantões, e em caso de necessidade de locomoção Capital ou outra localidade, a Prefeitura, se compromete a fornecer condução.
- IV - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

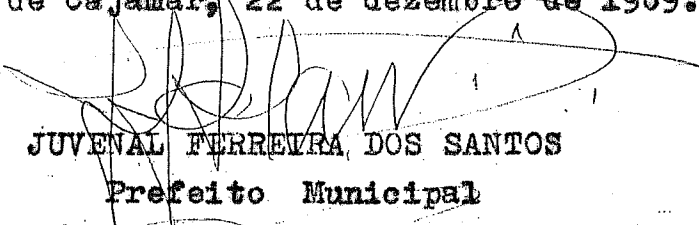
Estado de São Paulo

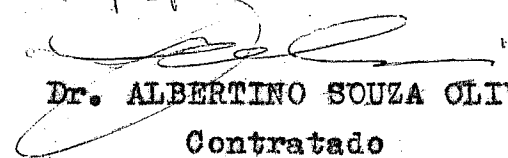
(continuação)

V - O presente contrato terá a duração de 1 (um) ano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1970 e até 31 de dezembro de 1970, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização, a que título for.

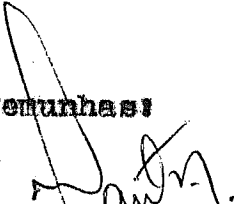
VI - E por se acharem concordes, assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

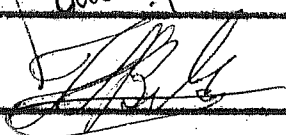
Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de dezembro de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Dr. ALBERTINO SOUZA OLIVA
Contratado

Testemunhas:







Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços técnico especializados que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar, e o senhor Dr. Albertino Souza Oliva, para o fim que nele se declara.

Aos vinte e dois de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, de um lado a Prefeitura Municipal de Cajamar, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. Juvenal Ferreira dos Santos, denominada neste ato, CONTRATANTE, e de outro lado o Dr. Albertino Souza Oliva, Advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. dos Autonomistas, 2715, em Osasco, denominado simplesmente - CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - Serão prestados pelo contratado serviços de natureza técnico especializada, consistentes em assessoria jurídica e legislativa, bem como a proposição, defesa e acompanhamento de processos judiciais ou administrativos em que a Prefeitura, seja parte ou tenha interesse.
- II - O contratado se obriga a dar 2 (dois) plantões semanais, na Prefeitura, em dias a serem acertados de comum acordo, de (uma) hora por dia, na parte da manhã; obriga-se a atender também as necessidades de serviço que emergirem de situações imprevistas e urgentes, bem como acompanhar, pessoalmente, ou por outro advogado de sua confiança e sob sua responsabilidade, os processos administrativos e judiciais.
- III - A Contratante pagará a título de honorários, a importância - de NR\$ 1000,00 (mil cruzeiros novos) por mês e mais 10% (dez por cento), também a título de honorários, do valor dos executivos fiscais interpostos pela Prefeitura, junto ao poder judiciário. Para os serviços na sede, nos plantões, e em caso de necessidade de locomoção à Capital ou outra localidade, a Prefeitura, se compromete a fornecer condução.
- IV - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada, se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

(continuação)

V - O presente contrato terá a duração de 1 (um) ano, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1970 e até 31 de dezembro de 1970, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização, a que título for.

VI - E por se acharem concordes, assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de dezembro de 1969.



JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS

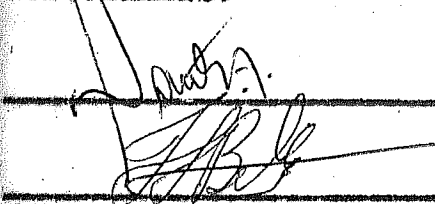
Prefeito Municipal



Dr. ALBERTINO SOUZA OLIVA

Contratado

Testemunhas:



Two horizontal lines representing the witness signatures.